



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 132 de 1º de Dezembro de 1968

“Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições”

O Prefeito Municipal de Gonçalves, faço saber, que não tendo a Câmara Municipal devolvido, para sanção, no prazo previsto, o Projeto de Lei nº 16, eu o promulgo como Lei, nos termos do artigo 68 da Lei nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967 e Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O quadro geral de funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

Classificação Nº de Cargos		Cargos	Vencimentos Anuais
02	1	2 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura Secretário – FG	1.800,00
10	1	3 – Serviço de Fazenda Chefe do Serviço de Fazenda – FG	3.000,00
12	1	Fiscal Geral – FG	1.800,00
16	1	5 – Serviço de Contabilidade Contador – FG	3.600,00
61	15	6 – Serviço de Educação, Saúde e Assistência Professoras de NCr\$ 720,00	10.800,00
61	2	Professores de NCr\$ 600,00	1.200,00
42	1	8 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem Motorista do SMER	2.400,00

Art. 2º - Ficam criadas na organização administrativa municipal as seguintes 5 (cinco) funções gratificadas de NCr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos) e NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais respectivamente:

- 1 – Secretaria
- 2 – Chefe do Serviço de Fazenda
- 3 – Fiscal Geral
- 4 – Contador
- 5 – Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 3º - Ficam fixadas em NCr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por dependente, mensalmente, o abono familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1969.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, aos 1º de Dezembro de 1968.